RESOLUÇÃO N. 08, DE 06 DE JUNHO DE 2022
Origem Poder Legislativo

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social do Município de Itapoá/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelo artigo 39, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC, com base nos artigos 50 e 59 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social do Município de Itapoá, que será composta de 11 (onze) membros, para realizarem estudos e apresentarem propostas no seguimento da Segurança alimentar e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social, serão no total de 11 membros divididos entre Poder Legislativo, Poder Executivo e Sociedade Civil sendo compostos da seguinte forma:

I – 03 (três) membros do Poder Legislativo que poderão ser vereadores ou servidores e serão nomeados e empossados pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria a ser publicada.

II – Os membros do Poder Executivo serão divididos nas seguintes secretarias, os quais serão nomeados pelo secretário da respectiva secretaria.

a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

III – 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos por Associações que tenham em seu Estatuto ações referentes ao tema da Comissão, sendo que aquelas que se enquadrarem poderão indicar os dois membros que serão definidos por votação em plenário pelos outros membros da Comissão.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos estudos é 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, se assim entender a comissão.

Parágrafo único. O prazo poderá ser novamente prorrogado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 3° No prazo estipulado no artigo 2º, a Comissão Especial de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social do Município de Itapoá apresentará relatório dos trabalhos desenvolvidos e Proposição Legislativa, que será apresentada, discutida e votada em Plenário.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – Câmara Municipal de Itapoá. Manutenção da Câmara Municipal: 0001.0031.0001.2001.

Art. 5° As reuniões da Comissão Especial serão públicas e realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º A comissão não se reunirá em horário e dia de sessões plenárias.

§ 2º As reuniões de que trata este artigo serão públicas e poderão contar com a participação de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral, respeitadas as regras de participação estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de junho de 2022.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador